

RESOLUÇÃO CMEI Nº. 008, DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera artigos 16, inciso I; 23, inciso III e todas as suas alíneas; 36; 40, inciso IX; 43, inciso VII; 93; 109; 110; 181; 185, inciso III; 195, alínea “d” das Normas Gerais para Educação no Sistema Municipal de Ensino de Iúna-ES que tratam do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IÚNA – CMEI – no uso de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº. 2.177, de 17 de setembro de 2008, e do inciso XX, do Art. 17 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Iúna – ES,

CONSIDERANDO a importância do PDI como instrumento de gestão e o acolhimento deste pela Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria SME Nº 001/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o inciso I do artigo 16 das Normas Gerais para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Iúna-ES, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

- I. Criação – legalização de uma nova instituição, apontando as diretrizes que irão subsidiar o projeto arquitetônico e o Plano de Desenvolvimento Institucional da escola;

Art. 2º - Altera o inciso III e alíneas do artigo 23 das Normas Gerais para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Iúna-ES, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

- II. Plano de Desenvolvimento Institucional, incluindo:
 - a) Perfil institucional;
 - b) Proposta Pedagógica – PP;
 - c) Cronograma de desenvolvimento da instituição no período de vigência do plano e de cada uma das suas etapas e/ou modalidade;
 - d) Responsabilidade social da instituição;
 - e) Formas de comunicação interna e externa e de integração com a comunidade;
 - f) Políticas de pessoal;
 - g) Organização e gestão institucional;
 - h) Infraestrutura física; e
 - i) Política de atendimento aos estudantes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IÚNA – ES

Lei nº. 2177/2008, alterada pela Lei nº. 2459/2012



Art. 3º - Altera o artigo 36 das Normas Gerais para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Iúna-ES, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. Uma vez emitido o Ato de Autorização para Funcionamento, compete ao Poder Público, por meio de ação regular de Inspeção Escolar, verificar, a qualquer momento, o cumprimento do Regimento Escolar e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da instituição em observância à legislação de ensino vigente, reportando eventuais irregularidades.

Art. 4º - Altera o inciso IX do artigo 40 das Normas Gerais para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Iúna-ES, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

- I. informações a respeito do Regimento Escolar e do Plano de Desenvolvimento Institucional, caso tenha sofrido alterações.

Art. 5º - Altera o inciso VII do artigo 43 das Normas Gerais para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Iúna-ES, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

- VII. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

Art. 6º - Altera o artigo 93 das Normas Gerais para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Iúna-ES, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 93. Na implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações integradas que buscam articular-se, pedagogicamente, no interior da própria instituição, e também externamente, com os serviços de apoio aos sistemas educacionais e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Art. 7º - Altera os artigos 109, 110 e 181 das Normas Gerais para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Iúna-ES, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 109. A Secretaria Municipal de Educação proverá as necessidades de suas escolas, a fim de que essas tenham as suficientes condições para elaborar e executar seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 110. Para dar conta de seu Plano de Desenvolvimento Institucional no que tange à educação especial, as escolas contarão com professores capacitados e especializados.

[...]

Art. 181. O sistema de gestão da escola, em sintonia com o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição, compreende cinco segmentos interdependentes que exigem entre si um diálogo coerente e eficaz, a saber:

- I. Gestão pedagógica;
- II. Gestão Financeira e de Patrimônio;
- III. Gestão de Materiais;
- IV. Gestão de Pessoas; e
- V. Gestão de Processos.

Educar é impregnar de sentido o que fazemos a cada instante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IÚNA – ES

Lei nº. 2177/2008, alterada pela Lei nº. 2459/2012



Art. 8º - Altera o inciso III do artigo 185 das Normas Gerais para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Iúna-ES, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

III. atentar para os objetivos educacionais e de ensino explicitados no Plano de Desenvolvimento Institucional, traduzindo-os em metas;

Art. 9º - Altera a alínea “d” do artigo 195 das Normas Gerais para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Iúna-ES, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

d) a temática da gestão democrática, dando ênfase à construção do Plano de Desenvolvimento Institucional por meio de trabalho coletivo.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iúna – ES, Sala de Plenárias, 11 de maio de 2016.

Luciano Dutra Ferreira
Presidente
Luciano Dutra Ferreira
Presidente CMEI

HOMOLOGO: Em 12 de maio de 2016.


Andreia Florindo de Almeida Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Educar é impregnar de sentido o que fazemos a cada instante.

Av. Dep. João Rios, 221 – Quilombo – Iúna - ES - 29390-000
(28) 3545-1348 – Ramal 215 - cmeiuna.es@gmail.com